

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outros



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 001, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 38, § 1º, e 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Legislativo nº 005, de 7 de junho de 2022, que “Dispõe sobre apresentação de artistas locais em eventos organizados pelo Poder Executivo de Teodoro Sampaio e dá outras providências”.

Ouvida, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se pelo voto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

Em que pese a boa intenção do legislador, o Projeto de Lei, ao dispor nos arts. 1º, *caput*, e 2º sobre a organização e promoção de eventos artísticos decorrentes da implementação de políticas públicas da cultura, ofende a iniciativa privativa do Prefeito Municipal de disciplinar as competências das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal e do art. 35, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município, e revela a indevida interferência do Poder Legislativo Municipal em matéria sujeita, exclusivamente, à reserva de administração, o que também viola o princípio da separação dos poderes, nos moldes do art. 2º da Constituição Federal e do art. 2º, *caput*, c/c art. 58, incisos II e VI, ambos da Lei Orgânica do Município. Registre-se que as atribuições da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude já contemplam o incentivo e valorização dos artistas e grupos musicais locais como diretriz e prioridade de todos os projetos, programas e ações culturais desenvolvidas, conforme art. 12-A da Lei Complementar Municipal nº 007, de 25 de agosto de 2011, incluído pela Lei Complementar Municipal nº 011, de 27 de dezembro de 2018, que trata sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, e arts. 6º, 33, inciso I, 36 e 37 da Lei Municipal nº 677, de 28 de julho de 2020, que criou o Sistema Municipal de Cultura.

Ademais, a Câmara Municipal ocupa assento no Conselho Municipal de Política Cultural, que é uma das instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura (arts. 33, inciso II, alínea “a”, e 40, inciso I, alínea “f”, da Lei Municipal nº 677, de 28 de julho de 2020), e deliberará, oportunamente, sobre o projeto de lei de aprovação do Plano Municipal de Cultura, que é um instrumento de planejamento estratégico de execução da política municipal de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura (arts. 50 e 51 da Lei Municipal nº 677, de 28 de julho de 2020).

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

Por fim, as informações e estatísticas da realidade cultural local, com cadastros e indicadores culturais, inclusive, dos artistas e grupos musicais locais, integram o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) previsto nos arts. 64 a 67 da Lei Municipal nº 677, de 28 de julho de 2020, e, assim, mostra-se desnecessário e redundante o art. 3º do projeto que estatui um novo procedimento de cadastramento de artistas e grupos musicais locais, junto à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

JOSE ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal